



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

## **ATA DA 456ª (QUADRINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, os integrantes do plenário do CRMV-ES se reuniram sob a presidência da Médica-Veterinária Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 568, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 08/2022. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Médico-Veterinário José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 59, vice-presidente, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, secretária geral e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 e o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527; Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 e o Méd. Vet. Márcio de Queiroz Arantes. **No segundo item de pauta, apreciação pelo plenário da ata da plenária ordinária de maio, junho e julho de 2022** Com a palavra, a Presidente, Virginia Teixeira do Carmo Emerich, que informou que as atas fora encaminhada por e-mail e via Suap para todos os participantes. Após ampla discussão, foram aprovadas por unanimidade as atas da Plenária Ordinária de maio, junho e julho que serão assinada por todos. **No terceiro item de pauta, Leitura das correspondências recebidas.** Com a palavra, a Presidente, que fez a leitura das correspondências recebidas. **No quarto item de pauta, Ofício Circular 56/2022 PR/DE/CFMV – Convite para o IV Fórum das Comissões Nacional e Regionais de Animais Selvagens do Sistema CFMV/CRMV.** Com a palavra a Presidente, que fez a leitura do convite. Em razão da ausência de Comissão de Animais Selvagens no Espírito Santo, o CRMV-ES não participará do evento. **No quinto item de pauta, Ofício Circular 56/2022 PR/DE/CFMV – Convite para o V Encontro de Assessores de Comunicação do Sistema CFMV/CRMV.** Com a palavra a Presidente, que fez a leitura do convite. Em razão da contratação de empresa para Assessoria de Comunicação nesta autarquia, não ter finalizado os procedimentos, o CRMV-ES não participará do evento, sendo o assessor da Presidência designado para receber as devolutivas e decisões deste encontro. **No sexto item de pauta, Ofício Circular 61/2022 PR/DE/CFMV – Convite para o II Fórum das Comissões Nacional e Regionais de Medicina Veterinária Legal do Sistema CFMV/CRMV.** Com a palavra a Presidente, que fez a leitura do convite. Em razão da ausência de Comissão de Medicina Veterinária Legal no Espírito Santo, o CRMV-ES não participará do evento. **No sétimo item de pauta, Minuta de resolução de procedimentos de contracepção em programas de controle populacional.** Com a palavra o presidente da Comissão de Bem Estar Animal, o Méd. Vet. Paulo Sergio Cruz de Andrade Junior que fez uma breve apresentação sobre a minuta elaborada pela Comissão de Bem Estar Animal. Explicou que a Resolução CFMV nº 962/2010, que normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas com a finalidade de controle populacional, é silente sobre algumas questões relevantes à matéria e que a proposta da resolução estadual é minimizar os casos omissos, definir e regulamentar o papel das instituições. Pontua as principais novidades trazidas pela minuta, informando que as terminologias foram melhor definidas e que houve a definição do papel de cada instituição,

principalmente em relação as instituições privadas, o que não havia previsão na Resolução CFMV nº 962/2010. Outras inclusões relevantes trazidas pela nova resolução são o esclarecimento sobre o funcionamento das campanhas, a abordagem detalhada sobre o planejamento das ações, inclusive com os formulários a serem preenchidos e orientações sobre os procedimentos pós-operatórios. Com a palavra o Conselheiro Efetivo e membro da Comissão de Bem Estar Animal, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros, que pontua que, uma vez que o CRMV-ES não tem como proibir as ações de particulares, na minuta houve a tentativa de incluir essas ações para ter um maior controle sobre a forma em que elas são realizadas, além de tentar criar tempo hábil para a atuação da fiscalização do CRMV-ES, pensando na qualidade da prestação destes serviços a sociedade. Com a palavra a Presidente que agradece a apresentação dos membros da Comissão Bem Estar Animal, reafirma a importância da nova resolução, ante a necessidade de regular a forma em que são realizados esses procedimentos. Informa que recentemente um regional emitiu uma nota de repúdio contra uma emissora que criticou o Conselho, alegando que ele dificulta as ações deste tipo. Saliente que tanto os profissionais como a sociedade necessitam entender a importância de padronizar minimamente estas ações, a fim de assegurar uma prestação de serviço segura aos profissionais e trabalhadores, a sociedade (tutores e animais), e a ação do conselho é sempre no sentido de elevar os padrões na prestação dos serviços veterinários, valorizando desta forma o exercício profissional do médico veterinário. Ademais, apresenta a sugestão de que seja acrescentado nos anexos uma parte mais descritiva das áreas de sustentação, pois este é um gargalo identificado pelo setor de fiscalização, portanto, seria interessante abordar esse tópico de forma mais detalhada. Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No oitavo item de pauta, Alteração da Resolução CRMV-ES nº 04/2021 – Referente à estrutura organizacional, empregos em comissão e funções de confiança do CRMV-ES - Alteração de nomenclatura de cargo e criação de cargo em comissão.** Com a palavra o Assessor Jurídico, Dr. Kenedy Adans Roeldes Dally que apresenta a exposição de motivos para a alteração na Resolução CRMV-ES nº 04/2021, referente à estrutura organizacional, empregos em comissão e funções de confiança do CRMV-ES. Informa que a paridade existente, possibilita a inclusão de outro cargo comissionado, que fora denominado Assessor dos Chefes de Setores, que dentro da atual fase em que o conselho se encontra, dada a fase de transição para a modalidade digital, este cargo poderá contribuir em atribuições específicas de auxiliar os chefes dos setores nas rotinas administrativas. Com a palavra a Presidente que comenta que com o fluxo de servidores na autarquia e a demora relativa aos prazos existentes e que devem ser respeitados para a reposição dos servidores mediante concurso público, considerando ainda a fase de implantação do SUAP foi evidenciado a necessidade de descentralizar as funções dos funcionários André Amaral e Silva e Marcelo Pereira Santos e dar autonomia aos setores para a feitura de alguns procedimentos administrativos pelas chefias dos setores. Argumenta que, no primeiro momento, em virtude da implementação do SUAP e a consequente alteração da rotina de trabalho do Conselho, avaliaremos se será necessária, por um período, a nomeação de um cargo comissionado, até que se recomponha o quadro de servidores. Ademais, comenta sobre a alteração da nomenclatura do cargo de gerência administrativa para chefe do setor administrativo, que tem como finalidade nivelar a função com os demais cargos existente no sistema. Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No nono item de pauta, Minuta de resolução para criação de Regime Jurídico dos Servidores do CRMV-ES.** Com a palavra o Assessor Jurídico, Dr. Kenedy que discorre a importância desta nova resolução. Comenta que havia uma resolução antiga tratando sobre a matéria, mas que já estava bastante defasada, portanto, verificou-se a necessidade da elaboração de um novo texto. Faz uma apresentação sobre os dispositivos da resolução, que explicita o regime jurídico dos empregados públicos do CRMV-ES, fixando os cargos existentes e disciplinando sua criação e extinção, além de tratar sobre seus direitos e deveres. Destaca os dispositivos que dispõem que os empregos são de provimento efetivo ou em comissão, e que os efetivos são subdivididos em quadro pessoal permanente e quadro pessoal suplementar em extinção e explica a diferença entre eles. Informa que o texto também aborda as atribuições e os requisitos para o preenchimento dos cargos, além de prever sobre a forma de ingresso e a vacância dos cargos, bem como os direitos e

deveres dos empregados. Por fim, apresenta os anexos da resolução que trazem as tabelas com os cargos e descrevem as funções, atribuições e competências de cada um. As funções e atribuições estão em consonância com àquelas descritas no edital e em conformidade com a legislação vigente para sua execução. Com a palavra, a presidente ressalta que este documento reúne os cargos existentes, e que tal registro se faz necessário do ponto de vista organizacional e também dando transparência a todos, quanto as vagas existente, cargos, funções e atribuições. Ressalta que as atividades exercidas pelos servidores, tem sido amplamente discutidas e esclarecidas nas reuniões realizadas periodicamente na autarquia, com a participação efetiva dos servidores, incluindo visita técnica do NAR-CFMV em Julho/2021, onde se deu inicio a uma série de alinhamentos internos, com uma sucessão de reuniões para discussões envolvendo planejamento estratégico, reuniões de equipe/setores, reuniões da comissão de contratos e licitação, e finalmente na capacitação para do SUAP pelo CFMV. Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo item de pauta, Minuta de resolução pra criação da Procuradoria Geral do CRMV-ES.** Com a palavra o Assessor Jurídico, Dr. Kenedy Adans que informa sobre a atual divisão de tarefas do setor jurídico do CRMV-ES, que atualmente é lotado de dois funcionários. Comenta que já havia sido discutida com a Diretoria Executiva, mediante parecer da Dra. Roberta, sobre a possibilidade de colocar o assessor jurídico no cargo de chefia do setor, abrindo a possibilidade de abranger as funções do advogado de carreira. Propõem-se então a criação da Procuradoria Jurídica do CRMV-ES. Dr. Kenedy apresenta ao plenário a minuta de resolução para criação da Procuradoria, destacando as competências do órgão e sua organização interna, sendo integrado pela procuradoria-geral, o setor jurídico administrativo e o setor jurídico contencioso. Informa que a chefia do setor será ocupada pelo Procurador-Geral, conforme dispõe o art. 4º do texto. Ademais, esclarece sobre o funcionamento da tramitação interna dos processos e os prazos, de acordo com o capítulo II da Resolução e além de pontuar sobre os honorários advocatícios. Por fim, destaca o art. 24, que traz as atribuições do chefe da Procuradoria Jurídica e altera o item 01 do Anexo III da resolução CRMV-ES Nº 04/2021. Com a palavra a Secretaria Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, questiona sobre esta organização do setor jurídico no CFMV, o que foi esclarecido pelo Dr. Kenedy, restando entendido que, em nível Federal, tal setor tem formação na mesma linha do que esta proposto, ou seja, dispõe de servidor comissionado, com formação na área de direito para administrar as demandas do setor (procedimentos, pessoal, recursos materiais), além da assessoria e representação da autarquia (judicial e extrajudicial). Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo primeiro item de pauta, Alteração da Resolução CRMV-ES nº 001/2022 - Referente aos procedimentos para concessão de diárias, passagens, verba de representação e Jeton no âmbito do CRMV-ES.** Com a palavra o Assessor Jurídico, Dr. Kenedy que explica que o TCU tinha um entendimento bastante restritivo acerca da verba de representação, sendo o pagamento concedido apenas para os membros da diretoria executiva e conselheiros e somente nas situações em que havia deslocamento para local diverso à sede do conselho. Informa que, recentemente, o TCU adotou novo posicionamento, ampliando as hipóteses em que são permitidas a concessão da verba de representação. Desta forma, a Resolução CRMV-ES nº 001/2022 será alterada a fim de adequá-la ao novo entendimento do TCU. Dr. Kenedy pontua as principais mudanças, como a nova redação do art. 8º que prevê o pagamento da verba ainda que nas dependências da entidade e autoriza que o colaborador eventual também faça jus à verba. Destaca também o art. 9º que dispõe sobre os valores e limitações para o pagamento da verba. Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo segundo item de pauta, Deliberação sobre Acordo Coletivo dos servidores do CRMV-ES.** Com a palavra a Presidente que relata ao plenário sobre a situação das negociações do acordo coletivo dos servidores do CRMV-ES. Informa que no dia 12 de julho de 2022 foi encaminhada por e-mail contraproposta ao SINDICOES, todavia, até o presente momento ainda não houve nenhum retorno. Ressalta ainda que desde que assumimos a gestão em 2021 e constatamos que o ultimo acordo fora homologado em 2018. Entendemos que a negociação coletiva é adequada sempre que necessário para atender as peculiaridades do relacionamento entre a autarquia e os servidores, uma vez que os sindicatos são os representantes dos interessados. Além da transparência das tratativas, o acordo

coletivo é uma das formas mais importantes e participativas para modular a normatização das relações de trabalho, levando em conta a realidade e o porte do nosso conselho, a fim de definir situações que antes não eram possíveis de serem acordadas, trazendo benefícios para o conselho e servidor, sem ferir direitos mínimos previstos na lei e mediante concessões mútuas, ajustar o trabalho segundo necessidades e interesses de cada parte. Foi decidido por encaminhar um ofício via correios e caso o SINDICOES continue sem apresentar resposta, os funcionários do CRMV-ES deverão redigir um documento a ser assinado por todos, solicitando que o acordo coletivo seja decidido pelo plenário e a partir de então verificaremos com o setor jurídico a possibilidade de seguir com esta proposta, se e desde que comprovada a omissão e a inércia do Sindicato. **No décimo terceiro item de pauta, Participação na 3ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMV, a ser realizada nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2022.** Com a palavra a Presidente que informa que irá participar da 3ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMV, juntamente com o Assessor da Presidência, o servidor André Amaral e Silva. **No décimo quarto item de pauta, Contribuições para alteração da Resolução CFMV nº 780/2004, referente à publicidade no âmbito da Medicina Veterinária.** Com a palavra a Presidente que reforçou a importância da participação dos conselheiros no preenchimento do formulário a ser enviado ao CFMV e agradece a contribuição enviadas pelos Conselheiros Efetivos, o Méd. Vet. Marcos Antonio da Rocha e a Méd. Vet. Tatiana Sacchi. **No décimo quinto item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. 15.1. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição provisória das seguintes pessoas físicas:** Ramon Cardozo Marcarini – Proc. 410021.00000086/2022-15 / Ilmara Jantorno Leão – Proc. 0410021.00000129/2022-16 / Francine Rityl Dantier Monteiro – Proc. 0410021.00000128/2022-25 / Jennipher Alejandra Fernandes Salazar – Proc. 0410021.00000127/2022-34 / Adrieli Rocon – Proc. 0410021.00000097/2022-13 / Ana Paula Dal Bo - Proc. 0410021.00000110/2022-90 / Matheus Soares Carvalho – Proc. 0410021.00000098/2022-04 / Manoela Comin Brasil – Proc. 0410021.00000101/2022-74 / Elisa Acha Emmerich – Proc. 0410021.00000076/2022-08 / Alex Sandro Stein Filho – Proc. 0410021.00000084/2022-33 / Maria Eduarda de Sousa Silva – Proc. 0410021.00000090/2022-76 / Egidio Medici Breda – Proc. 0410021.00000134/2022-68 / Luis Fernando Rezende Flegler – Proc. 0410022.00000089/2022-35 / Lucas Pittelkow Silva – Proc. 0410021.00000151/2022-12 / Brenda Silva Xavier – Proc. 0410021.00000148/2022-39 / Cassia Rosi Nobre – Proc. 0410021.00000146/2022-57 / Leonardo Candido Souza Lessa – Proc. 0410021.00000125/2022-52. **Inscrições provisórias deferidas pelo plenário.** **15.2. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição definitiva da seguinte pessoa física:** Jefferson Saraiva Rauta Lourencini – Proc. 410021.00000031/2022-25. **Inscrição definitiva deferida pelo plenário.** **15.3. Apreciação pelo plenário da solicitação reativação de inscrição da seguinte pessoa física:** Edizio Santos Junior – Proc. 0410021.00000048/2022-66. **Reativação de inscrição deferida pelo plenário.** **15.4. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição definitiva “ad referendum” da seguinte pessoa física:** Brennda Vitorino Corrêa – Proc. 0410021.00000043/2022-14. **Inscrição definitiva referendada pelo plenário.** **15.5. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição provisória “ad referendum” das seguintes pessoas físicas:** Camila Dreyer – Proc. 0410021.00000055/2022-03 / Érika do Nascimento Perônico Gomes – Proc. 0410021.00000071/2022-53 / William Gaigher Jorge – Proc. 0410021.00000066/2022-98 / Gabriella Lyrio Rodrigues Da Silva – Proc. 0410021.00000056/2022-91 / Lucas Sagrilo Carneiro – Proc. 0410021.00000046/2022-84 / Victor Barbosa Lyrio Dos Santos – Proc. 0410021.00000050/2022-48 / Clara Mel Cosmelli de Oliveira – Proc. 0410021.00000049/2022-57 / Neula Coser da Silva – Proc. 0410021.00000072/2022-44 / Leonardo Spalenza Schimidt – Proc. 0410021.00000102/2022-65 / Maria Eduarda Rodrigues Dos Santos – Proc. 0410021.00000080/2022-69 / David Chiabai Costa – Proc. 0410021.00000095/2022-31 / Yasmin Carla Damião Corrêa – Proc. 0410021.00000082/2022-51 / Lucas Willian Costa Oliveira – Proc. 0410021.00000103/2022-56 / Laís Oliveira Barreto – Proc. 0410021.00000111/2022-81 / Ariane Jesus Ribeiro – Proc. 0410021.00000109/2022-02 / Ágatha Silva Veroneze – Proc. 0410021.00000113/2022-63 / Marcos Vinícius Damasceno Gaspari – Proc. 410021.00000117/2022-27 / Juliana Miranda Camizão – Proc. 0410021.00000126/2022-43 / Rodrigo Felix de Carvalho - Proc. 0410021.00000136/2022-50. **Inscrições provisórias referendadas pelo**

plenário. **15.6. Apreciação pelo plenário da solicitação de transferência “ad referendum” das seguintes pessoas físicas:** Lais Ribeiro Rosa Costa – Proc. 0410021.00000081/2022-60. Transferência referendada pelo plenário. **15.7. Apreciação pelo plenário da solicitação reativação de inscrição “ad referendum” das seguintes pessoas físicas:** Rodrigo Cibin da Silva – Proc. 0410021.00000077/2022-96. Reativação de inscrição referendada pelo plenário. **15.8. Apreciação pelo plenário da solicitação de inscrição secundária “ad referendum” das seguintes pessoas físicas:** Felipe Sousa Furtado da Silva – Proc. 0410021.00000069/2022-71 / Isabela Pedrosa Leite – Proc. 0410021.00000062/2022-37. Inscrições secundárias referendadas pelo plenário. **No décimo sexto item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS. 16.1. Apreciação pelo plenário da solicitação de registro “ad referendum” das seguintes pessoas jurídicas:** Município de Cachoeiro de Itapemirim – Proc. 0410022.00000006/2022-06 / GLA Comércio de Produtos Veterinários LTDA – Proc. 0410022.00000060/2022-05 / Zucoloto Nutrição Animal LTDA – Proc. 0410022.00000021/2022-65. Registros de pessoas jurídicas referendados pelo plenário. **16.2. Apreciação pelo plenário do registro das seguintes pessoas jurídicas:** Frigobarra Ltda – Proc. 0410023.00000001/2022-98 / Pet Alimentação Ltda – Proc. 0410023.00000002/2022-89. Em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Resolução CFMV nº 1.041/2013, após serem submetidos à apreciação da secretária geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, os registros das referidas pessoas jurídicas foram aprovados. **16.3. Apreciação pelo plenário do registro das seguintes clínicas veterinárias:** Maria Augusta Pires Chieppe Moulim – Proc. 0410022.00000031/2022-72 / CVI - Clínica Veterinária Império Ltda – Proc. 0410022.00000037/2022-18. Em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Resolução CFMV nº 1.041/2013, após serem submetidos à apreciação do tesoureiro, o méd. vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, os registros das referidas clínicas veterinárias foram aprovados. **16.4. Apreciação pelo plenário do registro dos seguintes consultórios.** Cons. Méd. Vet. Lucas Nascimento – Proc. 0410022.00000010/2022-67 / Cons. Méd. Vet. Yara Zini Bolari – Proc. 0410022.00000039/2022-97 / Cons. Méd. Vet. Suellen Ramos Barboza – Proc. 0410022.00000040/2022-88 / Cons. Méd. Vet. Raissa – Proc. 0410022.00000036/2022-27 / Cons. Méd. Vet. Larissa Souza de Oliveira – Proc. 0410022.00000027/2022-11 / Cons. Méd. Vet. Bruna Mauri Dias – Proc. 0410022.00000032/2022-63 / Cons. Méd. Vet. Luciana Chaves Comarú – Proc. 0410022.00000035/2022-36 / Cons. Méd. Vet. Maria Eduarda Pandini – Proc. 0410022.00000033/2022-54 / Cons. Méd. Vet. Larissa dos Santos Oliveira – Proc. 0410022.00000047/2022-25 / Cons. Méd. Vet. Lorena Laranja Musielo – Proc. 0410027.00000008/2022-29. Em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Resolução CFMV nº 1.041/2013, após serem submetidos à apreciação do Vice-presidente, o méd. vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 59, os registros dos referidos consultórios veterinários foram aprovados. **16.5. Apreciação pelo plenário da solicitação de inclusão de atividades veterinárias:** Mercado Pet Comercio Varejista de Produtos e Serviços Veterinarios Ltda – Proc. 0410022.00000065/2022-57. Em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Resolução CFMV nº 1.041/2013, após ser submetido à apreciação do tesoureiro, o méd. vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, a inclusão de atividade de clínica veterinária da referida pessoa jurídica foi aprovada. **No décimo sétimo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer da **Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356,** referente aos seguintes processos: **1) Guilherme Galhardo Franco - 0410012.00000083/2022-07,** com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, CRMV-ES nº 356 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Sabe-se que o registro de título de Especialista está regulamentado pelo Conselho de Fiscalização de Medicina Veterinária por meio da Resolução do CFMV nº 935/2009. Neste sentido, uma vez que a documentação acostada nos autos demonstra que estão presentes todos os requisitos para registro exigidos no artigo 8º da Resolução do CFMV nº 935/2009, bem como; Considerando que o Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária, por meio da Resolução CFMV nº 1361 de 25/09/2020, é uma entidade habilitada para conceder o título de especialista requerido; Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, desde já orientando que seja efetuado o assento no CRMV ES no prazo de 05(cinco) dias, e a devida notificação do interessado."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo oitavo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Tesoureiro, o Méd.**

**Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184**, referente aos seguintes processos: **1) Eder Monteiro Firme - ME - Proc. Adm. nº 928/2022 - 0410012.00000121/2022-53**, com a palavra o Tesoureiro, o méd. vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Senhores Conselheiros, a resolução nº 1041 de 13 de Dezembro de 2013, que "Dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, e dá outras providências". Na Seção V Do Cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica. "Art. 35. Qualquer pessoa jurídica registrada poderá requerer o seu cancelamento perante o CRMV de sua jurisdição quando: I – comprovar a baixa de suas atividades perante a Junta Comercial, Cartório de Registro Civil ou Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal; II - for excluída do seu objetivo social a atividade ligada à Medicina Veterinária ou à Zootecnia. Art. 36. Os pedidos de cancelamento de registro serão concedidos às empresas a partir da data da solicitação, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)". Deste sentido defiro o cancelamento de inscrição de pessoa jurídica, mantendo os débitos anteriores.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) I. A. Pinheiro Eireli - Proc. Adm. nº 977/2022 - 0410012.00000122/2022-44**, com a palavra o Tesoureiro, o méd. vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Senhores Conselheiros, a resolução nº 1041 de 13 de Dezembro de 2013, que "Dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, e dá outras providências". Na Seção V Do Cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica. "Art. 35. Qualquer pessoa jurídica registrada poderá requerer o seu cancelamento perante o CRMV de sua jurisdição quando: I – comprovar a baixa de suas atividades perante a Junta Comercial, Cartório de Registro Civil ou Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal; II - for excluída do seu objetivo social a atividade ligada à Medicina Veterinária ou à Zootecnia. Art. 36. Os pedidos de cancelamento de registro serão concedidos às empresas a partir da data da solicitação, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)". Deste sentido defiro o cancelamento de inscrição de pessoa jurídica.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Universo Agropet Ltda - Proc. Adm. nº 976/2022 - 0410012.00000123/2022-35**, com a palavra o Tesoureiro, o méd. vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **4) Caopixaba Petshop e Serviços Ltda - Proc. Adm. nº 946/2022 - 0410012.00000124/2022-26**, com a palavra o Tesoureiro, o méd. vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **5) A. A. S. Schimidt Ltda - Proc. Adm. nº 981/2022 - 0410012.00000125/2022-17**, com a palavra o Tesoureiro, o méd. vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **6) Agrohammer Ltda - Proc. Adm. nº 929/2022 - 0410012.00000126/2022-08**, com a palavra o Tesoureiro, o méd. vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **7) Pet da Ro Comercio e Serviços Ltda - Proc. Adm. nº 1069/2022 - 0410012.00000127/2022-96**, com a palavra o Tesoureiro, o méd. vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **8) Guarapari Agrícola e Veterinária Ltda – Epp - Proc. Adm. nº 1105/2022 - 0410022.00000088/2022-44**, com a palavra o Tesoureiro, o méd. vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo nono item de pauta**, apreciação pelo plenário do parecer do Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227, referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Luanderson Queiroz Mendes – Proc. Adm. nº 4666/2021; 702/2021; 1334/2021 (0410012.00000054/2022-74)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Visto que o processo de registro do consultório não foi concluído antes do médico veterinário solicitar o cancelamento do mesmo, considero o requerimento de cancelamento de registro de empresa uma forma de cancelar o processo de registro. Sendo assim, sou pelo cancelamento do processo de registro.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Maxima Saude e Nutricao Animal Ltda – ME – Proc. Adm. nº 1870/2021 (0410012.00000051/2022-04)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que assim proferiu seu parecer: "*RELATÓRIO*

- Consta na folha 02, requerimento de cancelamento de registro de empresa (PJ/PR), protocolado dia 15/12/2021, alegando "abertura de um novo CNPJ"; Consta na folha 03, comprovante de inscrição e situação cadastral do dia 15/12/2021, constando como baixada a situação cadastral; Consta na folha 04, certidão de baixa de inscrição no CNPJ, constando a data da baixa em 31/05/2021; Consta nas folhas 05 a 09, alteração contratual; Consta na folha 10, relatório de pessoa jurídica do dia 15/12/2021; Consta na folha 11, extrato financeiro, sem débitos pendentes, do dia 15/12/2021. FUNDAMENTAÇÃO - Seção V, do Cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica, art. 35 da resolução CFMV nº 1041/2013. CONCLUSÃO - Ao teor do exposto recomendo o CANCELAMENTO DO REGISTRO." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) ACPSC - Processo Administrativo nº 1871/2021 (SIGILOSO), 4) Agro Pavão Ltda – Proc. Adm. nº 1875/2021 (0410012.00000053/2022-83)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que assim proferiu seu parecer: "RELATÓRIO - Consta na folha 02, requerimento de cancelamento de registro de empresa (PJ/PR), protocolado dia 15/12/2021, alegando "abertura de um novo CNPJ"; Consta na folha 03, comprovante de inscrição e situação cadastral do dia 15/12/2021, constando como baixada a situação cadastral; Consta na folha 04, certidão de baixa de inscrição no CNPJ, constando a data da baixa em 31/05/2021; Consta nas folhas 05 a 09, alteração contratual; Consta na folha 10, relatório de pessoa jurídica do dia 15/12/2021; Consta na folha 11, extrato financeiro, sem débitos pendentes, do dia 15/12/2021. FUNDAMENTAÇÃO - Seção V, do Cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica, art. 35 da resolução CFMV nº 1041/2013. CONCLUSÃO - Ao teor do exposto recomendo o CANCELAMENTO DO REGISTRO." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Consultório Méd. Vet. Natália Loubach Corrêa Cabrini – Proc. Adm. nº 565/2022 (0410012.00000060/2022-20)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que assim proferiu seu parecer: "RELATÓRIO - Consta na folha 02, termo de constatação 1075/2022, do dia 01/04/2022, constatando que o mesmo encerrou suas atividades no local; Consta nas folhas 03 e 04, relatório de pessoa jurídica do dia 06/04/2022; Consta na folha 05, extrato financeiro, sem débitos pendentes, do dia 06/04/2022. FUNDAMENTAÇÃO - Conforme Seção VI, da Suspensão, art. 39 da resolução CFMV nº 1041/2013. CONCLUSÃO - Ao teor do exposto, recomendo a SUSPENSÃO DO REGISTRO." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Consultório Méd. Vet. Miqueias Vale Vargas – Proc. Adm. nº 657/2022 (0410012.00000059/2022-29)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que assim proferiu seu parecer: "RELATÓRIO - Consta na folha 02, termo de constatação 1073/2022, do dia 01/04/2022, constatando que o mesmo encerrou suas atividades no local; Consta na folha 03, relatório de pessoa jurídica do dia 06/04/2022; Consta na folha 04, extrato financeiro, sem débitos pendentes, do dia 06/04/2022. FUNDAMENTAÇÃO - Seção VI, da Suspensão, art. 39 da resolução CFMV nº 1041/2013. CONCLUSÃO - Ao teor do exposto, recomendo a SUSPENSÃO DO REGISTRO". Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **7) Consultório Méd. Vet. Fábio Geraldo Maio – Proc. Adm. Nº 737/2022 (0410012.00000061/2022-11)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **8) Cons. Méd. Vet. Lara Silva Calvi – Proc. Adm. nº 79/2021 (0410012.00000062/2022-02)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No vigésimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589**, referente aos seguintes processos: **1) Pet Saudavel Eireli – ME – Proc. Adm. nº 767/2022 (0410012.00000028/2022-17)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Ao teor do exposto, face aos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo indeferimento do CANCELAMENTO do registro da PJ - PET SAUDAVEL EIRELI – ME - CNPJ 28.468.810/0001-96. No entanto, Face ao artigo art. 39, §7º, da mesma resolução, se constatada pela fiscalização do CRMV-ES a ausência de atividade no ramo da medicina veterinária, sou pelo deferimento da SUSPENSÃO por tempo indeterminado do registro da PJ - PET SAUDAVEL EIRELI – ME - CNPJ 28.468.810/0001-96, mantenho os débitos existentes, se

houver, até a data de 29/04/2022.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Avezoo Nutricao Animal Eireli – Proc. Adm. nº 894/2022 (0410012.00000029/2022-08)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “Ao teor do exposto, face aos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo CANCELAMENTO do registro da PJ - AVEZOO NUTRICAÇÃO ANIMAL EIRELI - CNPJ 30.441.558/0002-54, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 28/07/2021.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Naturalis Controle Integrado de Pragas- Eireli – Proc. Adm. nº 539/2021 (0410012.00000030/2022-96)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “Ao teor do exposto, face ao entendimento preliminar do STJ e jurisprudência frente ao tema de não obrigatoriedade de registro dos estabelecimentos comerciais junto a mais de um Conselho Profissional quando não há atividade exclusiva relacionada, sou pelo cancelamento imediato do registro da PJ NATURALIS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS- EIRELI - CNPJ 18.290.891/0001-23, devendo ser mantidos os débitos existentes apenas até a data de 01/07/2021 quando foi demonstrada de maneira documental o vínculo a outro Conselho Profissional fiscalizador.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Pet Stock Ltda – ME – Proc. Adm. nº 741/2022 (0410012.00000031/2022-87)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “Ao teor do exposto, por haver possibilidade de execução de atividade veterinária prevista na atividade econômica da empresa, solicito verificação “in loco” pelo setor de fiscalização do CRMV-ES para constatação. Se constada ausência de atividade veterinária pelo setor de fiscalização do CRMV-ES, face à decisão preliminar do STF e jurisprudência frente ao tema de não obrigatoriedade de registro dos estabelecimentos comerciais junto ao sistema CRMVs/CFMV, sou pelo cancelamento imediato do registro da PJ - PET STOCK LTDA - ME - CNPJ 17.813.394/0001-08 mantenho os débitos existentes até a data de 18/05/2022.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) SP Produtos Agropecuarios Ltda - ME – Proc. Adm. nº 904/2022 (0410012.00000032/2022-78)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “Ao teor do exposto, face à decisão preliminar do STF e jurisprudência frente ao tema de não obrigatoriedade de registro dos estabelecimentos comerciais junto ao sistema CRMVs/CFMV, sou pelo cancelamento imediato do registro da PJ SP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME - CNPJ 13.348.199/0001-95, devendo ser excluídos todos os débitos existentes a partir da data de 18/05/2022.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Alexander Ferreira Tristão 03180389788 – Proc. Adm. nº 871/2022 (0410012.00000033/2022-69)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “Ao teor do exposto, face aos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo CANCELAMENTO do registro da PJ - ALEXSANDER FERREIRA TRISTÃO 03180389788 - CNPJ 24.921.593/0001-97, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 17/02/2022.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **7) Vitta Pet Ltda ME – Proc. Adm. nº 91/2022 (0410012.00000034/2022-60)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “Ao teor do exposto, face aos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo CANCELAMENTO do registro da PJ - VITTA PET LTDA ME - CNPJ 24.906.573/0001-47, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 07/03/2022.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **8) Biomed Laboratório de Análise Clínicas Ltda – EPP – Proc. Adm. nº 580/2021 (0410012.00000035/2022-51)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “Ao teor do exposto, face aos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV n º 1041/2013, sou pelo indeferimento do CANCELAMENTO do registro da PJ - BIOMED LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - EPP -



CNPJ 01.085.259/0001-45. No entanto, Face ao artigo art. 39, §7º, da mesma resolução, uma vez constatada pela fiscalização do CRMV-ES a ausência de atividade no ramo da medicina veterinária, sou pelo deferimento da **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado do registro da PJ - BIOMED LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - EPP - CNPJ 01.085.259/0001-45, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 16/06/2021." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **9) Santanna Laboratório de Análise Clínicas Ltda – Proc. Adm. nº 617/2022 (0410012.00000036/2022-42)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Ao teor do exposto, face aos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV nº 1041/2013, sou pelo indeferimento do CANCELAMENTO do registro da PJ - SANTANNA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ 30571541000130. No entanto, Face ao artigo art. 39, §7º, da mesma resolução, se constatada pela fiscalização do CRMV-ES a ausência de atividade no ramo da medicina veterinária, sou pelo deferimento da **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado do registro da PJ - SANTANNA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ 30571541000130, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 31/03/2022." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **10) Bar e Merceria Maluco Beleza Ltda – Proc. Adm. nº 903/2022 (0410012.00000037/2022-33)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Ao teor do exposto, face ao artigo art. 39, §7º, da Resolução CFMV nº 1041/2013, sou pelo deferimento da **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado do registro da PJ - BAR E MERCEARIA MALUCO BELEZA LTDA- CNPJ 01003108000109, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 13/05/2022." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **11) Consultório Méd. Vet. Rayanni Guedes da Cunha - Proc. Adm. Nº 209/2022 – 0410012.00000128/2022-87**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **12) Consult. Méd. Vet. Jonatha Faria Canzian - Proc. Adm. Nº 213/2022 – 0410012.00000129/2022-78**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **13) Consultório Méd. Vet. Laís Regina Ferreira Magnago - Proc. Adm. Nº 214/2022 – 0410012.00000130/2022-69**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **14) Consult. Méd. Vet. Sara Miranda Tayguara da Silva - Proc. Adm. Nº 215/2022 – 0410012.00000144/2022-40**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **15) Consultório Méd. Vet. Fabiana Gonçalves dos Santos Bolzan - Proc. Adm. Nº 216/2022 – 0410012.00000131/2022-60**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **16) Consultório Méd. Vet. Danilo Leal Gonçalves Pires - Proc. Adm. Nº 218/2022 – 0410012.00000132/2022-51**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **17) Consultório Méd. Vet. Silvia Helena Figueira Bahiense - Proc. Adm. Nº 937/2022 – 0410012.00000133/2022-42**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Médico-Veterinário Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No vigésimo primeiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, referente aos seguintes processos: **1) Casa do Fazendeiro de Imburana Ltda – ME – Proc. Adm. nº 623/2022**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **2) Marluci Correa Raimundo 67458904704 – Proc. Adm. Nº 390/2022 – 0410012.00000027/2022-26**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face o parecer jurídico emitido solicito uma visita in loco pelo setor de fiscalização para verificação das atividades primária e secundária, para, a partir daí definir o voto ser emitido: 1 - Caso a atividade de

produção de laticínio seja exercida de forma primária meu voto é pelo indeferimento do pedido de cancelamento, mantendo-se o registro e ART. 2 - Caso a atividade de produção de laticínio seja exercida de forma secundária, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento, mantendo-se, porém, a exigência de ART." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário; **3) Fishes Brazil Comércio Atacadista de Pescados Ltda – EPP – Proc. Adm. nº 624/2022; 105/2022**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **4) Apiário Vale das Águas Ltda – ME – Proc. Adm. nº 707/2022 - 0410012.00000019/2022-98**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **5) Hyury Edson Werner Castro – Proc. Adm. Nº 727/2022 – 0410012.00000135/2022-24**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face a solicitação de suspensão da inscrição juntamente com os documentos apresentados pelo requerente Hyury Edson Werner Castro – CRMV-ES 2609/VP meu voto é pelo deferimento do pedido, devendo os débitos existentes até a data de 19/04/2022 serem cobrados de forma amigável pela autarquia e em caso de não pagamento, serem inscritos na dívida ativa com posterior execução fiscal." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário; **6) Yasmim Mendes Bonfim Guedes – Proc. Adm. Nº 765/2022 – 0410012.00000136/2022-15**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face a solicitação de suspensão da inscrição juntamente com os documentos apresentados pela requerente Yasmim Mendes Bonfim Guedes – CRMV-ES 3201/VP meu voto é pelo deferimento do pedido, devendo os débitos existentes até a data de 29/04/2022 serem cobrados de forma amigável pela autarquia e em caso de não pagamento, serem inscritos na dívida ativa com posterior execução fiscal." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário; **7) Layara Pestana Sarmiento – Proc. Adm. Nº 804/2022 – 0410012.00000137/2022-06**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que solicitou prazo para apresentação de parecer na próxima plenária. **8) Juliana de Barros Valle – Proc. Adm. Nº 821/2022 – 0410012.00000138/2022-94**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face a solicitação de suspensão da inscrição juntamente com os documentos apresentados pela requerente Juliana de Barros Valle – CRMV-ES 0142/ZP meu voto é pelo deferimento do pedido." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário; **9) Paula Otoni Pereira Ronzani Santos – Proc. Adm. Nº 836/2022 – 0410012.00000139/2022-85**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face a solicitação de suspensão da inscrição juntamente com os documentos apresentados pela requerente Paula Otoni Pereira Ronzani Santos – CRMV-ES 1913/VP meu voto é pelo deferimento do pedido, devendo os débitos existentes até a data de 09/05/2022 serem cobrados de forma amigável pela autarquia e em caso de não pagamento, serem inscritos na dívida ativa com posterior execução fiscal." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário; **10) Ricardo Barros Silva – Proc. Adm. Nº 919/2022 – 0410012.00000140/2022-76**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face a solicitação de cancelamento da inscrição juntamente com os documentos apresentados pelo requerente Ricardo Barros Silva – CRMV-ES 0185/VP meu voto é pelo deferimento do pedido, devendo os débitos existentes até a data de 24/09/2021 serem cobrados de forma amigável pela autarquia e em caso de não pagamento, serem inscritos na dívida ativa com posterior execução fiscal." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário; **11) Thaisa de Angeli Tessarolo Viana – Proc. Adm. Nº 1007/2022 – 0410012.00000141/2022-67**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face a solicitação de suspensão da inscrição juntamente com os documentos apresentados pela requerente Thaisa de Angeli Tessarolo Viana – CRMV-ES 2844/VP meu voto é pelo deferimento do pedido, devendo os débitos existentes até a data de 08/06/2022 serem cobrados de forma amigável pela

autarquia e em caso de não pagamento, serem inscritos na dívida ativa com posterior execução fiscal." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário; **12) Vinicius de Seixas Queiroz – Proc. Adm. Nº 989/2022 – 0410012.00000142/2022-58**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **13) Djaia Prado – Proc. Adm. Nº 991/2022 – 0410012.00000143/2022-49**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face a solicitação de suspensão da inscrição juntamente com os documentos apresentados pelo requerente Djaia Prado – CRMV-ES 3579/VP meu voto é pelo deferimento do pedido.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **14) Clube dos Amantes do Coleiro de Guarapari – ES – Proc. Adm. nº 688/2022 (0410012.00000018/2022-10)** com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face aos artigos 35 e 38 da Resolução CFMV nº1041/2013, meu voto é pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro e manutenção dos débitos existentes da empresa Clube dos Amantes do Coleiro de Guarapari – CRMV-ES 5062-PJ até que o interessado comprove a baixa das suas atividades.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo segundo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: **1) Fundo Municipal de Saúde de Vitória – Proc. Adm. nº 1716/2021 – 0410012.00000090/2022-41**. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Qualquer estabelecimento, seja público ou privado, cuja atividade seja passível da ação de médico-veterinário e se enquadre nas entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os Centros de Controle de Zoonoses/Unidades de Vigilância de Zoonoses são estabelecimentos de saúde exclusivos da esfera pública e neles, segundo a Portaria de Consolidação 5/2017, são desenvolvidas ações de competência privativa do Médico-Veterinário conforme previsto na Lei 5.517/68, como por exemplo, o diagnóstico clínico e laboratorial de zoonoses de importância para a saúde pública, a avaliação dos animais errantes recolhidos, cirurgias, a eutanásia quando indicada e a necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais. Portanto, sou de parecer favorável a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional Médico-Veterinário que atue nesses estabelecimentos e da manutenção do Auto de Infração e do Auto de Multa, negando assim provimento ao recurso protocolado pela Procuradoria Jurídica do Município de Vitória.*" Após discussão e votação, aprovado por maioria absoluta do plenário, com voto contrário da Secretária Geral, a méd. vet. Gabriela Gabriel de Almeida. **2) Fundo Municipal de Saúde de Vitória – Proc. Adm. nº 1717/2021 – 0410012.00000092/2022-23**. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Qualquer estabelecimento, seja público ou privado, cuja atividade seja passível da ação de médico-veterinário e se enquadre nas entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os Centros de Controle de Zoonoses/Unidades de Vigilância de Zoonoses são estabelecimentos de saúde exclusivos da esfera pública e neles, segundo a Portaria de Consolidação 5/2017, são desenvolvidas ações de competência privativa do Médico-Veterinário conforme previsto na Lei 5.517/68, como por exemplo, o diagnóstico clínico e laboratorial de zoonoses de importância para a saúde pública, a avaliação dos animais errantes recolhidos, cirurgias de controle populacional, a eutanásia quando indicada e a necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais. Portanto, sou de parecer favorável a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional Médico-Veterinário que atue nesses estabelecimentos, da exigência do cumprimento dos itens apontados na Resolução 1275/2019 e da manutenção do auto de infração, negando assim provimento ao recurso protocolado pela Procuradoria Jurídica do Município de Vitória.*" Após discussão e votação, aprovado por maioria absoluta do plenário, com voto contrário da Secretária Geral, a méd. vet. Gabriela Gabriel de Almeida. **3) Centro de Controle de Zoonoses de Vitória – Proc. Adm. nº 1715/2021 – 0410012.00000091/2022-32**. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº

1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Qualquer estabelecimento, seja público ou privado, cuja atividade seja passível da ação de médico-veterinário e se enquadre nas entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os Centros de Controle de Zoonoses/Unidades de Vigilância de Zoonoses são estabelecimentos de saúde exclusivos da esfera pública e neles, segundo a Portaria de Consolidação 5/2017, são desenvolvidas ações de competência privativa do Médico-Veterinário conforme previsto na Lei 5.517/68, como por exemplo, o diagnóstico clínico e laboratorial de zoonoses de importância para a saúde pública, a avaliação dos animais errantes recolhidos, a eutanásia quando indicada e a necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais. Portanto, sou de parecer favorável a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional Médico-Veterinário que atue nesses estabelecimentos e da manutenção do Auto de Infração e do Auto de Multa, negando assim provimento ao recurso protocolado pela Procuradoria Jurídica do Município de Vitória."* Após discussão e votação, aprovado por maioria absoluta do plenário, com voto contrário da Secretária Geral, a méd. vet. Gabriela Gabriel de Almeida. **4) Centro de Controle de Zoonoses da Serra – Proc. Adm. nº 1722/2021 – 0410012.00000093/2022-14.** Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Qualquer estabelecimento, seja público ou privado, cuja atividade seja passível da ação de médico-veterinário e se enquadre nas entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os Centros de Controle de Zoonoses/Unidades de Vigilância de Zoonoses são estabelecimentos de saúde exclusivos da esfera pública e neles, segundo a Portaria de Consolidação 5/2017, são desenvolvidas ações de competência privativa do Médico-Veterinário conforme previsto na Lei 5.517/68, como por exemplo, o diagnóstico clínico e laboratorial de zoonoses de importância para a saúde pública, a avaliação dos animais errantes recolhidos, a eutanásia quando indicada e a necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais. Portanto, sou de parecer favorável a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional Médico-Veterinário que atue nesses estabelecimentos e da manutenção do Auto de Infração e do Auto de Multa, negando assim provimento ao recurso protocolado pela Procuradoria Geral do Município da Serra."* Após discussão e votação, aprovado por maioria absoluta do plenário, com voto contrário da Secretária Geral, a méd. vet. Gabriela Gabriel de Almeida. **5) Nascimento e Xavier Medicina Veterinaria Ltda Proc. Adm. nº 803/2022 – 0410012.00000134/2022-33.** Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso I do Art. 35 da Resolução 1041/2013 foi atendido com comprovação nas folhas 03 a 07. No extrato financeiro anexado na folha 11, não constam débitos por parte de Nascimento e Xavier Medicina Veterinária LTDA. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica de Nascimento e Xavier Medicina Veterinária LTDA."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Rafael Nunes Felix – Canil Dog Soldier – Proc. Adm. nº 742/2022 - 0410012.00000145/2022-31 / 0410012.00000146/2022-22.** Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o disposto nos incisos I e II do Art. 35 da Resolução 1041/2013 não foi atendido, pois o CNPJ apresentado em folha 03, ainda se encontrava ativo. No Relatório de Pessoa Jurídica, folhas 04 e 05, consta que a empresa recebeu um Auto de Infração (nº 2049/2021) por estar exercendo a atividade de exploração de animais para fins lucrativos com ART vencida. Posteriormente foi gerado um Auto de Multa (nº 29/2021) que foi enviado no dia 30/09/2021 e devolvido pelos Correios em 13/10/2021 com a anotação de que não existe o número. No extrato financeiro anexado na folha 06, constam débitos por parte de Rafael Nunes Felix – Canil Dog Soldier. Em folha 08, encontra-se o Termo de Constatação 1114/2022 de 24/05/2022, onde a Agente de Fiscalização Mariane Luchi de Oliveira constatou que a empresa encerrou suas atividades comerciais no local. Diante do exposto voto por conceder a suspensão do Registro da Pessoa Jurídica Rafael Nunes Felix – Canil Dog Soldier, mantendo-se os débitos existentes até a data do Termo de Constatação 1114/2022 de 24/05/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo

plenário. 7) **CF Agostinho – Serviços Veterinários Soldier – Proc. Adm. nº 506/2020 - 0410012.00000147/2022-13 / 0410012.00000148/2022-04.** Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que solicito parecer jurídico sobre o processo. **No vigésimo terceiro item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503,** referente aos seguintes processos: **1) Veterinaria Popular Cariocao Ltda – Proc. 0410027.00000002/2022-83,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária; **2) Clínica Veterinaria Dog Toys Ltda – Proc. 0410027.00000007/2022-38,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face o disposto acima, com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, S.M.J., voto pelo deferimento do recurso administrativo, cancelamento do Auto de Multa Nº. 9/2022 e arquivamento do processo.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário; **3) Clínica Veterinária Dog Toys Ltda – Proc. 0410027.00000001/2022-92,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face o disposto acima, com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, S.M.J., voto pelo deferimento do recurso administrativo, cancelamento do Auto de Multa Nº. 8/2022 e arquivamento do processo.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário; **4) Fundo Municipal de Saude – Proc. 0410027.00000010/2022-11,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face o disposto e consoante o art. 3º §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 672/2000, S.M.J., pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 3/2022 e arquivamento do processo.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário; **5) Cons. Med Vet Amanda Junior Jorge – Proc. 0410027.00000018/2022-36,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face ao disposto e fundamentado no § 1º do art. 2º em combinação com os §§ 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº 672/2000, S.M.J, voto pelo deferimento do recurso e pelo arquivamento do processo em lide.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário; **6) Vet Sul Clínica Veterinária E Pet Shop Eireli – Proc. 0410012.00000096/2022-84,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, S.M.J., voto pelo indeferimento do recurso administrativo e prosseguimento do processo.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo quarto item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738,** referente aos seguintes processos: **1) Tadeu Melotti – Proc. Adm. nº 652/2020 0410012.00000038/2022-24,** com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738, que informou que solicitará parecer da assessoria jurídica, **2) Mateus Cezar Ribeiro Santos – Proc. Adm. nº 4658/2021 - 0410012.00000039/2022-15,** com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **3) Virginia Laura Kuster Belei – Proc. 0410021.00000013/2022-90,** com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Voto pelo deferimento do cancelamento de inscrição da médica veterinária Virginia Laura Kuster Belei. Caso haja débitos até a data do protocolo de cancelamento os mesmos devem ser cobrados.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário, **4) Ariane Machado Marques – Proc. 0410021.00000047/2022-75,** com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Voto pelo deferimento do cancelamento de inscrição da zootecnista Ariane Machado Marques. Caso haja débitos até a data do protocolo de cancelamento os mesmos devem ser cobrados.*" Após discussão e votação, aprovado por

unanimidade pelo plenário, **5) Steffany Machiavelli Burak – Proc. 0410021.00000079/2022-78**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Voto pelo deferimento da suspensão de inscrição da médica veterinária Steffany Machiavelli Burak. Caso haja débitos até a data do protocolo de cancelamento os mesmos devem ser cobrados.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário, **6) Aldomario Albertino Meia – Proc. 0410021.00000028/2022-52**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Em conformidade e atendimento do requerente ao artigo 1º da Resolução CFMV nº 1022/2013, sou pelo deferimento da solicitação de isenção do pagamento da anuidade requerida ao CRMV-ES. Cabendo ao setor de pessoa física / jurídica proceda o ressarcimento ou a cobrança dos valores proporcionais, considerando a data do requerimento. Mantendo os débitos anteriores quando houver.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário, **7) Andre Guilherme de Oliveira Botelho – Proc. 0410021.00000112/2022-72**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátaí Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "*Voto pelo deferimento do cancelamento de inscrição do zootecnista André Guilherme de Oliveira Botelho. Caso haja débitos até a data do protocolo de cancelamento os mesmos devem ser cobrados.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário **No vigésimo quinto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527, referente aos seguintes processos: **1) A. Borsoi Consultório Veterinário – Proc. Adm. nº 50/2021 (0410012.00000152/2022-65)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **2) Pet Shop Loureiro Ltda – Proc. Adm. nº 320/2021 (0410012.00000159/2022-02)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **3) B. Bardot Clínica Veterinária Ltda – Proc. Adm. nº 396/2021 (0410012.00000156/2022-29)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **4) Cons. Méd. Vet. Paloma dos Santos Rangel – Proc. Adm. nº 345/2021; 292/2020 (0410012.00000155/2022-38 / 0410012.00000154/2022-47)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **5) Clínica Veterinária Costa Caiado Ltda – ME – Proc. Adm. nº 393/2021 (0410012.00000157/2022-20)**, **6) FVO – Brasília Industria e Comércio de Alimentos – Proc. Adm. nº 272/2021 (0410012.00000153/2022-56)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **6) FVO – Brasília Industria e Comércio de Alimentos – Proc. Adm. nº 272/2021 – 0410012.00000153/2022-56**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **7) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **8) Cons. Méd. Vet. Amanda Medeiros Franceschetto Zanchetta - Proc. 0410027.00000020/2022-18**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **9) Cons. Méd. Vet. Fernanda Adami Ribeiro - Proc. 0410027.00000022/2022-97**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **10) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária, **11) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No vigésimo sexto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Márcio de Queiroz Arantes – CRMV-ES nº 650, referente aos seguintes processos: **1) Agrosama LTDA – Proc. Adm. nº 716/2021 –**

**0410012.00000170/2022-97**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Márcio de Queiroz Arantes – CRMV-ES nº 650, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: " *De acordo com o relatório de pessoa jurídica apresentado e da Resolução 1041/2013, art 35, 36, 37 e 38 sou de parecer favorável ao CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, da EMPRESA AGRO SAMA LTDA, nesta autarquia com a manutenção dos débitos até a data de abertura deste processo somada a anuidade 2022. Outrossim, recomendo a inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento fiscal dos débitos.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário; **2) Simone Tonete Estofel 09178146739 – Proc. Adm. nº 1408/2020 – 0410012.00000171/2022-88**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Márcio de Queiroz Arantes – CRMV-ES nº 650, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: " *De acordo com o relatório de pessoa jurídica apresentado e da Resolução 1041/2013, art 35, 36, 37 e 38 sou de parecer favorável ao CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, da empresa SIMONE TONETE ESTOFEL, nesta autarquia com a manutenção dos débitos até a data de abertura deste processo somada a anuidade 2020. Igualmente, recomendo a inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento fiscal dos débitos.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário; **3) Eriton Cozenedy Regino de Amarins – Proc. Adm. nº 709/2021– 0410012.00000172/2022-79**, com a palavra o Conselheiro Suplente, o Méd. Vet. Márcio de Queiroz Arantes – CRMV-ES nº 650, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: " *Após a orientação do parecer jurídico, o qual foi orientado fiscalização IN LOCO. Conforme o termo de constatação na fl. 24, termo de constatação n. 1085/2022, a empresa encerrou suas atividades comerciais no local. De acordo com o relatório de pessoa jurídica apresentado e da Resolução 1041/2013, art 35, 36, 37 e 38 sou de parecer favorável à CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, da EMPRESA ERITON COZENDEY REGINO DE AMARINS, nesta autarquia com a manutenção dos débitos até a data de abertura deste processo até a data do requerimento. Outrossim, recomendo a inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento fiscal dos débitos.*" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo sétimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Suplente, o Zoot. Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 120/ZP**, referente aos seguintes processos: **1) Matheus Ferreira da Costa Oliveira – Proc. Adm. Nº 312/2022 (0410012.00000163/2022-63)**, **2) Joelson Ferreira Schwab – Proc. Adm. Nº 362/2022 (0410012.00000164/2022-54)**, **3) Maria Theresa Verly Ramos – Proc. Adm. Nº 388/2022 (0410012.00000165/2022-45)**, **4) Elisa Rabello Laignier – Proc. Adm. Nº 360/2022 (0410012.00000166/2022-36)**, **5) Maria Esther Odenthal – Proc. Adm. Nº 393/2022 (0410012.00000167/2022-27)**, **6) Renata Helena de Souza Pedruzzi – Proc. Adm. Nº 450/2022 (0410012.00000168/2022-18)**, **7) Ronaldo Barbeitos Junior – Proc. Adm. Nº 406/2022 (0410012.00000169/2022-09)**. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **Assuntos Gerais**, Com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Júnior que apresenta solicitação da COESA de apoio do CRMV-ES em assinar de forma conjunta documento a ser enviado ao MAPA, solicitando treinamento para os veterinários de avicultura e os oficiais, sobre atendimento de necessidades veterinárias. Informa que já houve sinalização de apoio por parte do IDAF e da AVES. Com a palavra a Presidente que informa que o CRMV-ES irá atender a solicitação da COESA, mas também sugere que o CRMV-ES realize o treinamento junto com o MAPA. **No décimo nono item de pauta**, confirmada a data da próxima plenária. Conforme calendário aprovado, a próxima plenária ordinária será realizada no dia 26 de setembro de 2022. Sem mais, o presidente interino deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, secretária geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

